

RESOLUÇÃO PROFLETRAS/UESC nº 01/2024

Regulamentação para recepção de alunas/os na modalidade "especial" em disciplinas do curso de Mestrado Profissional em Letras – PROFLETRAS.

O Coordenador do Programa de Pós-Graduação Mestrado Profissional em Letras da Universidade Estadual de Santa Cruz (PROFLETRAS/UESC), no uso de suas atribuições estatutárias, regimentais e legais, com base no Art. 28 da Resolução CONSU 01/2018 e no Art. 16 da Resolução CONSEPE/UESC 53/2018 (Alterado pela Resolução CONSEPE/UESC 28/2019),

RESOLVE

Art. 1º - Aprovar regras e procedimentos para a participação, em caráter eventual, de discentes na modalidade "especial" em componentes curriculares do curso de Mestrado no Programa de Pós-Graduação Mestrado Profissional em Letras (PROFLETRAS/UESC).

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º - São considerados alunos especiais portadores de diploma de nível superior inscritos em componentes curriculares do PROFLETRAS, não assegurando direito à obtenção de diploma de pós-graduação.

Art. 3º - A participação de aluno especial no âmbito do PROFLETRAS será permitida com o objetivo de iniciar, complementar, atualizar ou diversificar seus conhecimentos e /ou atividades no âmbito do Mestrado Profissional, sendo-lhe permitido cursar disciplinas.

Parágrafo único - O vínculo na modalidade de aluno especial de pós-graduação será efetivado por meio da matrícula em atividades de ensino em Programa de Pós-Graduação *stricto sensu*.

Art. 4º - As inscrições dos alunos especiais terão validade de um semestre letivo, no final do qual serão fornecidos histórico acadêmico e declaração de aproveitamento da disciplina com a nota, carga horária e frequência obtida, bem como a ementa e conteúdo programático.

Art. 5º - Os alunos especiais poderão cursar até dois componentes por semestre letivo, e correspondentes a no máximo 50% dos créditos mínimos exigidos para o curso de mestrado.

Art. 6º - O número de alunos especiais admitidos em cada componente curricular não poderá ultrapassar 40% do total de alunos regulares.

Parágrafo único: No caso de o cálculo percentual resultar em número não inteiro, será feito arredondamento para o número inteiro imediatamente seguinte.

DA SOLICITAÇÃO DE INSCRIÇÃO

Art. 7º - O período de solicitação de matrícula como aluno especial obedecerá ao calendário acadêmico do PROFLETRAS para o semestre letivo pretendido, devendo acontecer, portanto, impreterivelmente dentro dos 15 (quinze) dias que antecedem o início das aulas do referido semestre letivo.

Parágrafo único: A matrícula em disciplinas para aluno especial estará condicionada à existência de vagas e os selecionados não terão direito a qualquer tipo de bolsa.

Art. 8º - Para a solicitação e o registro de matrícula como “aluno especial”, as/os interessadas/os devem:

a) solicitar a matrícula, via [Protocolo Digital da UESC](#), enviando os seguintes documentos escaneados:

- [1] Formulário de matrícula (Anexo);
- [2] Carteira de identidade;
- [3] CPF;
- [4] Título de eleitor e comprovação de estar quite com a justiça eleitoral;
- [5.1] Diploma de Graduação plena ou certidão de conclusão ou de concluinte.
- [5.2] Certidão de casamento para interessadas/os cujos títulos e documentos estejam com o nome de solteira/o e a/o portador/a seja casada/o.
- [5.3] Redigir justificativa, fundamentando o pedido de admissão como aluno especial.

b) informar a(s) disciplina(s) a ser(em) cursada(s) em nível do Mestrado Profissional em Letras – PROFLETRAS, mediante vagas disponibilizadas.

DO RESULTADO DA SOLICITAÇÃO

Art. 9º - A Coordenação do PROFLETRAS enviará a solicitação para anuência da/o(s) docente(s) responsável(is) pela disciplina, e em caso de aceite será realizada a matrícula.

Parágrafo único: O resultado do pleito deverá ser divulgado às(aos) candidatas(os) à vaga pela Coordenação do PROFLETRAS no prazo máximo de até 05 (cinco dias) após o início do semestre letivo.

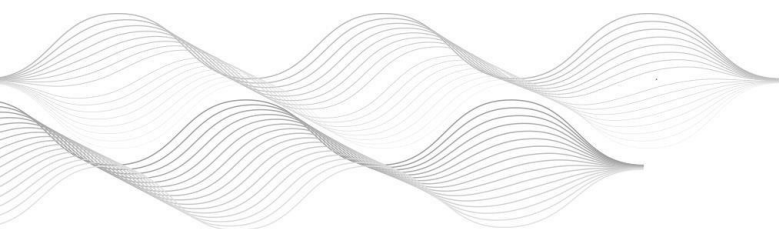
Art. 10º - As/os docentes responsáveis pela disciplina pretendida têm a liberdade para aceitar ou recusar a solicitação de inscrição de aluno especial, não cabendo recurso de sua decisão.

Art. 11º Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado da unidade UESC e pela Coordenação Nacional do PROFLETRAS.



Campus Soane Nazaré de Andrade, Ilhéus - BA, 06 de março de 2024.

WOLNEY GOMES ALMEIDA
Coordenador do PROFLETRAS-UESC



RG:		Data de emissão:		Org. Emissor/UF:	
CIC/CPF:		Data nascimento:		Naturalidade:	
Nacionalidade:		Estado Civil:		Sexo:	
Título de Eleitor:			Seção:		Zona:
Cônjuge:					
Filiação: Pai: Mãe:					
Endereço Residencial:					
Bairro:		Cidade:	UF:	CEP:	
Telefone(s): DDD				E-mail:	
Pessoa para contato urgente (fone):					
Possui Vínculo Empregatício? () SIM () NÃO					
Nome da Instituição/Empresa:				Telefone(s): DDD	
Rua/Av., Nº, Edif., apto Nº:					
Cidade:		Bairro:		UF:	E-mail:
Curso de Graduação(Área):					
Instituição:			UF:	País:	Ano de Conclusão:
Justificativa:					

ASSINATURA

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade em _____ / ____ / _____